



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 02665/11

Prestação de Contas da Fundação Casa José Américo –  
Exercício financeiro de 2010. Julga-se REGULAR.

### ACÓRDÃO APL TC Nº 00294/11

#### RELATÓRIO

Sr. Presidente, Srs. Conselheiros, douto Procurador-Geral, Srs. Auditores.

O Processo citado trata da Prestação de Contas da **Fundação Casa José Américo**, relativa ao **exercício financeiro de 2010**, da responsabilidade da Sra. **Leticia das Mercês Maia Pinto Ferreira**.

A Fundação Casa José Américo é uma instituição cultural destinada à pesquisa e a divulgação científica e literária, com personalidade jurídica própria e autonomia administrativa, técnica e financeira. Foi constituída nos termos da Lei nº 4.195 de 10 de dezembro de 1980, alterada pela Lei nº 4.550, de 05 de dezembro de 1983, sendo regida pelo Estatuto aprovado através do Decreto nº 10.179 de 27 de fevereiro de 1984 e pelo Regimento Interno. Tem como finalidade o desenvolvimento da cultura, da pesquisa e do ensino, cumprindo-lhe, especialmente, a divulgação e o culto da obra e vida de José Américo.

Com base na documentação contida na Prestação de Contas, a Auditoria desta Corte elaborou Relatório Preliminar de fls. 120/130, onde fez, em resumo, as seguintes constatações:

- A Prestação de Contas do exercício foi encaminhada ao Tribunal no prazo legal;
- O Orçamento do órgão para o exercício de 2010 foi aprovado pela Lei nº 9.046/2010 fixou a despesa no valor de R\$ 825.380,00;
- A Receita Orçamentária Total, no exercício de 2010, teve um acréscimo de 783,24% em relação à Receita Orçamentária Total do exercício anterior;
- A execução da receita orçamentária foi de R\$ 18.474,36, gerando um déficit na execução orçamentária de R\$ 757.363,51, sendo que o déficit apresentado deveu-se à contabilização das Transferências Recebidas (R\$ 726.060,62) do Governo do Estado como Receita Extraorçamentária, conforme estabelecido no art. 7º da Portaria Interministerial 163/2001;
- Das Despesas Orçamentárias, 96,80%, corresponderam a Despesas Correntes, sendo 78,74% alocadas em Despesas de Pessoal e 18,06% em Outras

- Despesas Correntes, e 3,20% referem-se a Despesas de Capital, concernentes à aquisição de equipamentos e material permanente;
- Das Despesas Orçamentárias, 98,03% corresponderam a Função Cultura, 1,97 % a Função Encargos Especiais, e das Despesas Extraorçamentárias, 10,85% equivaleram a Restos a Pagar, 83,13% a Depósito Diversas Origens;
  - Ativo Real Líquido no valor de R\$ 884.855,94, indicando um saldo superavitário do ponto de vista patrimonial.
  - De acordo com consulta realizada no TRAMITA não houve denúncia contra a Fundação, no exercício de 2010;
  - A Fundação Casa José Américo não realizou nenhum procedimento licitatório durante o exercício de 2010;
  - A Fundação Casa de José Américo firmou contrato de patrocínio com o Banco do Nordeste do Brasil S/A, para a Organização Sistemática de Biblioteca Pessoal de José Américo, no valor de R\$ 9.998,40;

O Órgão Técnico de Instrução deste Tribunal concluiu seu Relatório informando que não houve irregularidades que pudessem comprometer a aprovação das contas relativas ao exercício de 2010.

Os autos não tramitaram pelo Ministério Público junto ao TCE-Pb.

É o Relatório, tendo sido dispensadas as notificações de praxe.

### VOTO DO RELATOR

**Considerando** que o Órgão Técnico de Instrução desta Corte de Contas não evidenciou em seu Relatório a existência de irregularidades que viessem a comprometer as contas *sub judice*;

**Considerando** que foram evidenciados eletronicamente os documentos que fazem prova da regularidade das contas junto a este Tribunal, e que tal registro está em consonância com os Princípios da Transparência e da Publicidade, que estabelecem a ampla divulgação dos atos de gestão para controle e acompanhamento por parte da sociedade civil;

**Considerando** o Relatório supra evidenciado, o Parecer oral do Ministério Público junto a este Tribunal e o mais que dos autos consta, este Relator **vota** pela **REGULARIDADE** das Contas da **Fundação Casa José Américo**, relativa ao **exercício financeiro de 2010**, de responsabilidade da Sra. **Letícia das Mercês Maia Pinto Ferreira**.

É o Voto.

Arthur Paredes Cunha Lima  
Relator

## DECISÃO DO TRIBUNAL

**CONSIDERANDO**, o Relatório e o Voto do Relator, o parecer oral do Ministério Público junto a esta Corte, e o mais que dos autos consta;

**ACORDAM** os Conselheiros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAIBA, à unanimidade, com impedimento declarado do Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes, na sessão realizada nesta data, em:

Julgar **REGULAR** as Contas da **Fundação Casa José Américo**, relativa ao **exercício financeiro de 2010**, de responsabilidade da Sra. **Letícia das Mercês Maia Pinto Ferreira**.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.  
TCE - PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO  
João Pessoa, 11 de Abril de 2011.

FERNANDO RODRIGUES CATÃO  
Presidente

ARTHUR PAREDES CUNHA LIMA  
Relator

MARCÍLIO TOSCANO FRANCA FILHO  
Procurador Geral do Ministério Público  
junto a este Tribunal

Em 11 de Maio de 2011



**Cons. Fernando Rodrigues Catão**  
PRESIDENTE



**Cons. Arthur Paredes Cunha Lima**  
RELATOR



**Marcílio Toscano Franca Filho**  
PROCURADOR(A) GERAL